**LICITAÇÃO N. 03/2018**

**PREGÃO N. 03/2018**

**PREÂMBULO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Processo licitatório n.:** | 03/2018 |
| **Modalidade:** | Pregão presencial n. 03/2018 |
| **Objeto:** | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico. |
| **Tipo:** | Menor preço. |
| **Local da sessão pública:** | Secretaria da Câmara Municipal de Dois Córregos, situada na Av. D. Pedro I, n. 455, Centro, Dois Córregos – SP. |
| **Data da sessão:** | 27 de novembro de 2018. |
| **Horário da sessão:** | 10 horas (dez horas). |
| **Consultas ao edital e informações:** | Pela internet, no site <http://camaradoiscorregos.sp.gov.br/>, ou ainda pelo telefone (14) 3652-2033 das 9:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas em dias de expediente. |

A **Câmara Municipal de Dois Córregos**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, com sede na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-000, Dois Córregos - SP, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 07, de 22 de maio de 2018, torna público, para ciência dos interessados, que, em local, data e horário indicados, realizará **licitação pública**, na modalidade **pregão presencial**, **para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de Vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos,** conforme especificações constantes do ANEXO I deste instrumento convocatório, nos termos das normas da Lei Nacional n. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Nacional n. 8.666, de 21 junho de 1993, da Lei Complementar Nacional n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais legislações aplicáveis que regulamentam o art. 37, inciso XXI, e o art. 179, da Constituição Federal de 1988, de acordo com as condições, os prazos e as demais disposições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus seguintes anexos.

Anexo I – Especificações do objeto;

Anexo II – Minuta do contrato;

Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração de idoneidade;

Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – Modelo de declaração de cumprimento às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho;

Anexo VII – Modelo de proposta comercial;

Anexo VIII – Modelo de declaração de que o proponente cumpre os requisitos exigidos à habilitação;

Anexo IX – Modelo de termo de opção e declaração para microempresa e empresa de pequeno porte.

**PREGOEIRO:** Ademir Nicoleti Junior, servidor público da Câmara Municipal de Dois Córregos, designado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos da norma do art. 3°, IV, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002, através da Portaria n. 07, de 22 de maio de 2018.

**1 – FINALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1.1 – O objeto do presente procedimento licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa – menor preço – à Câmara Municipal de Dois Córregos, quanto à prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 – A contratação de prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação por meio de pregão presencial é necessária para adequação do serviço em relação às boas práticas da administração, tendo em vista que o atual serviço é realizado via convênio.

**3 – OBJETO**

3.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico, para os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme especificações constantes do ANEXO I deste instrumento convocatório.

3.2 – Este edital estabelece os requisitos para participação no pregão presencial, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições da contratação da empresa vencedora.

**4 – PUBLICIDADE**

4.1 – O instrumento convocatório será afixado no átrio da Câmara Municipal de Dois Córregos e publicado em seu endereço eletrônico, bem como seu extrato, publicado no diário oficial do Estado de São Paulo no dia 10 de novembro.

**5 – FORMA, PRAZO E ENTREGA**

5.1 – A entrega do serviço licitado será procedida conforme as necessidades dessa Casa de Leis, sendo que o serviço deverá obedecer à disposição do item 2 do Anexo II, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

5.2 – Havendo irregularidades na prestação do serviço, a contratante poderá:

5.2.1 – Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.2.2 – Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

5.3 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos e demais encargos decorrentes da execução do serviço.

5.4 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio, conforme o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

**6 – PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 10 dias após a apresentação da nota fiscal, depois de análise minuciosa se o serviço da licitação foi devidamente prestado, bem como conferida a própria nota fiscal, pelo gestor contratual designado.

6.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas autorizadas para consecução do objeto da licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.46.00.00.00 - Auxílio alimentação.

**8 – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**8.1 – INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

8.1.1 – É responsável pela condução deste procedimento licitatório comissão permanente de licitação nomeada através da Portaria n. 07, de 22 de maio de 2018, sendo designado pregoeiro o servidor Ademir Nicoleti Junior e demais membros como equipe de apoio. Todas as informações e todos os esclarecimentos deverão ser solicitados a qualquer membro da mencionada comissão e/ou ao pregoeiro designado, diretamente na secretaria da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, situada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-000, Dois Córregos - SP, ou através dos telefones (14)3652-1807, (14)3652-2033 e (14)3652-3553 ou através do e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 16h.

**8.2 – IMPUGNAÇÕES**

8.2.1 – Toda e qualquer impugnação de fato determinado constante deste instrumento deverá ser dirigida ao pregoeiro designado, em requerimento protocolado na secretaria da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, situada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-000, Dois Córregos – SP, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 16h.

8.2.2 – Oprazo para a impugnação ou solicitação de providências ao edital deste procedimento licitatório é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, sendo a decisão proferida pelo pregoeiro e equipe de apoio em até 24 (vinte e quatro) horas.

**9 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 – Poderão participar deste pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

9.2 – Não apresenta condição de participar desta licitação empresa ou sociedade empresária que não funcione no país ou que se encontre em falência, dissolução ou liquidação.

9.3 – Igualmente não reúnem condições de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

a. que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com o Município de Dois Córregos - SP, de acordo com a norma do art. 87, III, da Lei Nacional n. 8.666 de 1993;

b. impedidas de licitar e contratar com o Município de Dois Córregos – SP, de acordo com a norma do art. 7º da Lei Nacional n. 10.520 de 2002;

c. impedidas de licitar e contratar nos termos da norma do art. 10, da Lei Nacional n. 9.605 de 1998;

d. tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, de acordo com a norma do art. 87, IV, da Lei Nacional n. 8.666 de 1993, e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação;

e. estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei Nacional n. 8.429 de 1992;

f. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei Nacional n. 12.527 de 2011;

g. impedidas nos termos da norma do art. 84, da Lei Orgânica Municipal, “Não poderão contratar com o Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores municipais que ocupem cargos de chefia ou confiança, bem como as pessoas ligadas a eles por matrimônio ou união de fato, parentesco afim ou consanguíneo, por legitimação ou adoção, até o segundo grau. ” [sic].

9.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**10 – ENTREGA DOS ENVELOPES**

10.1. Os envelopes, respectivamente proposta de preços (envelope n. 01) e documentos de habilitação (envelope n. 02), deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome do proponente, o seguinte:

**PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2018**

**Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação**

**ENVELOPE N. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Nome empresarial (razão social da empresa) – CNPJ/MF**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2018**

**Câmara Municipal de Dois Córregos – SP**

**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação**

**ENVELOPE N. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**Nome empresarial (razão social da empresa) – CNPJ/MF**

10.2 – Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

10.3 – O proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

10.4 – Os documentos de habilitação (envelope n. 02) poderão ser apresentados em original, cópias simples, desde que acompanhadas do original para autenticação pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet, sendo que, se necessário, o pregoeiro ou membro da equipe de apoio realizará o devido procedimento de validação.

10.5 – Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/ emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

10.6 – Desconsiderar-se-ão quaisquer documentos ou propostas de preço encaminhadas por fax, e-mail ou outro meio, salvo em caso de impossibilidade de comparecimento do representante legal ou preposto credenciado, quando se aceitará o encaminhamento por via postal, desde que o envio seja informado com antecedência ao responsável pelo setor de licitações, e os envelopes sejam recebidos devidamente lacrados e identificados até a data e hora estipuladas para o início da sessão pública. Iniciado o procedimento de abertura dos envelopes, o pregoeiro não receberá mais nenhum envelope.

10.7 – A documentação de proposta e a documentação de habilitação do segundo e do terceiro colocado deste procedimento licitatório ficarão sob a guarda desta Casa por 30 dias, para a continuidade do processo caso haja desistência do primeiro colocado, ou este não se prove apto na fase de habilitação.

**11 – CONTEÚDO DA PROPOSTA**

11.1 – No envelope n. 01, os licitantes deverão apresentar a proposta de preço total do objeto – defeso o detalhamento e/ou acréscimos, inclusos os custos diretos e indiretos (tais como tributos, gastos com a entrega, transporte, encargos sociais, trabalhistas, etc.) –, devidamente impressa em papel timbrado da empresa, datado e assinado por representante legal da proponente, sem quaisquer emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em estrita consonância com as disposições contidas neste instrumento convocatório, conforme modelo sugerido no anexo VII, contendo as seguintes informações:

a. nome, endereço, CNPJ/MF, inscrição estadual, inscrição municipal, se o caso;

b. número do procedimento licitatório - pregão presencial;

c. preço total do objeto licitado;

d. prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

e. descrição do objeto da presente licitação, obedecidas as especificações constantes do termo de referência.

11.2 – O valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação.

**12 – CONTEÚDO DA HABILITAÇÃO**

12.1. As empresas deverão apresentar no envelope n. 02 os documentos exigidos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, todos no prazo de validade, em cumprimento à norma do art. 4º, XIII, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002, e do art. 27, da Lei Nacional n. 8.666 de 1993, de acordo com a seguinte relação:

a. ato constitutivo devidamente registrado e atualizado da empresa individual ou da sociedade empresária; se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores; no caso de empresas estrangeiras em funcionamento no país, documento autorizativo expedido pelo órgão competente;

b. comprovação de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

c. comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e. comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;

f. comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

g. comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

h. declaração de idoneidade, conforme modelo sugerido no anexo IV deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida;

i. declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, conforme modelo sugerido no anexo V deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida;

j. declaração de cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança do trabalhador, conforme modelo sugerido no anexo VI deste instrumento convocatório, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida;

k. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l. se microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração anual de faturamento, conforme o art. 3º, I e II, §2º, e art. 25 da Lei Complementar Nacional n. 123 de 2006.

**Obs.: se a empresa for ME ou EPP e deixar de apresentar a declaração supra, não fará jus aos benefícios da Lei Complementar Nacional n. 123 de 2006.**

12.2 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.3 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme a norma do art. 43, da Lei Complementar Nacional n. 123 de 2006.

12.4 – Se microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da fase de habilitação do pregão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, para efeitos de assinatura do contrato.

12.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável, procedendo-se, ato contínuo, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002.

12.6 – Todas as certidões solicitadas para comprovação da regularidade fiscal da licitante poderão ser positivas com efeito de negativas.

**13 – SESSÃO PÚBLICA**

**13.1 – DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

13.1.1 – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento no horário designado e entregar ao pregoeiro cópia autenticada ou cópia simples devidamente acompanhada dos respectivos originais dos seguintes documentos:

a. documento de identidade (RG) ou documento legal equivalente;

b. cópia do ato constitutivo vigente e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrada, e, quando for o caso, acompanhado de documentos que comprovem seus administradores;

c. documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida –, através da qual lhe sejam atribuídos poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao procedimento, em nome do licitante (art. 654, §1° e §2°, da Lei Nacional n. 10.406 de 2002 – Código Civil).

d. Se sócio, proprietário, dirigente ou administrador da empresa licitante, que possua poderes para agir isoladamente em nome da empresa, dispensa-se a apresentação de procuração específica, desde que os documentos apresentados por conta do item “b” supra determinem esta competência;

e. A procuração de credenciamento deverá obedecer ao modelo do anexo III deste edital ou, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

13.1.2 – Apresentar declaração de pleno cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no anexo VIII deste edital, de acordo com o previsto na norma do art. 4°, inciso VII, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento.

13.1.3 – Os licitantes que enviarem os envelopes “documentação de habilitação” e “proposta comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado denominado “credenciamento”, cópia autenticada do ato constitutivo em vigor e de todas as suas alterações ou da consolidação respectiva, juntamente com a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo sugerido no anexo VIII deste edital.

13.1.4 – A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da empresa, que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

13.1.5 – É admitido somente um representante por proponente.

13.1.6 – Desenvolvido o credenciamento dos proponentes que comparecerem, o pregoeiro declarará encerrada esta etapa, não admitindo credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

13.1.7 – A não apresentação de declaração de pleno cumprimento aos requisitos de habilitação exigidos pelo edital ocasiona a desclassificação do licitante, salvo se o representante credenciado tiver poderes para apresentá-la na ocasião, sanando de imediato a irregularidade.

**13.2. PROCEDIMENTO**

13.2.1 – Encerrados os credenciamentos, dar-se-á prosseguimento à sessão pública e o pregoeiro iniciará a análise das propostas apresentadas.

13.2.2 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

13.2.3 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a. seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b. não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços até o máximo de 03 (três);

c. no caso de empate das propostas nas condições definidas no item 12.2.3. “a”, serão admitidas todas, independentemente do número de licitantes.

13.2.4 – Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o procedimento licitatório ou prosseguir com o certame.

13.2.5 – Em seguida, aos licitantes selecionados nos termos do supracitado item 12.2.3. será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro os convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.

13.2.6 – Se os preços ofertados por dois ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se ao licitante vencedor do sorteio escolher sua posição em relação aos demais proponentes empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.2.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a, no mínimo, 2% da última proposta de menor preço.

13.2.8 – O licitante que não apresentar lance verbal quando convidado pelo pregoeiro fica excluído das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

13.2.9 – A etapa de lances será considerada encerrada quando restar um único licitante, isto é, todos os demais declinarem de formulação de lances.

13.2.10 – Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com as normas da Lei Complementar Nacional n. 123 de 2006, nos seguintes termos:

a. entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b. a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

c. se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

d. o exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.2.11 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, procedendo-se, ato contínuo, nos termos da norma do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 12.2.9. “a”.

13.2.12 – Na hipótese de não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte nos termos previstos nos itens acima, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

13.2.13 – Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 12.2.3., e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

13.2.14 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

13.2.15 – O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

13.2.16 – Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.2.17 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste edital.

13.2.18 – A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. Neste caso, a Câmara Municipal de Dois Córregos não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

13.2.19 – Conhecido o proponente vencedor, o pregoeiro consultará os demais classificados, se aceitam fornecer o objeto ao preço daquele.

13.2.20 – Em seguida, o pregoeiro deverá abrir os envelopes contendo os documentos de habilitação dos proponentes que aceitaram a disposição contida no item anterior, decidindo sobre as correspondentes habilitações. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

13.2.21 – Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

13.2.22 – Os proponentes considerados habilitados serão incluídos na ata de sessão pública do pregão, observada a ordem de classificação a que se referem os itens acima.

13.2.23 – Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinado pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelo(s) representante(s) do(s) licitante(s) presente(s).

13.2.24 – O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação, nos termos do art. 43, §3º da Lei Nacional n. 8.666 de 1993.

**14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

14 – O julgamento e a classificação das propostas serão realizados em função dos menores preços propostos para o fornecimento, atendidas as especificações técnicas do objeto licitado, bem como as disposições deste edital, de acordo com a norma do art. 4º, X, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002.

**15 – RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões recursais devidamente protocoladas na secretaria da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, situada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-000, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 16h, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, de acordo com a norma do art. 4º, XVIII, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002.

15.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto licitatório pelo pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

15.3 – Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la à autoridade competente, juntamente com as razões de sua decisão.

15.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

15.5 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 – Toda pessoa tem direito de representação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 113, §1º, da Lei Nacional n. 8.666 de 1993.

**16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 – Ao licitante vencedor, salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados, no descumprimento das cláusulas contratuais e deste edital, serão impostas penalidades gradativas, autônomas e não excludentes em estrita consonância com as normas das Leis Nacionais n. 8.666 de 1993 e 10.520 de 2002, especialmente:

a. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo da contratante, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;

b. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para a entrega do objeto licitado;

c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida no item anterior;

d. além da aplicação das multas e demais penalidades, a contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de descumprimento das cláusulas contratuais e deste edital, bem como aplicar à contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2 – No caso de constatada divergência ou notório vício entre o serviço entregue e o especificado na proposta, a contratada deverá adequar o serviço em, no máximo, 48 horas contadas da comunicação do constatado vício.

16.3 – As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada.

16.4 – As multas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, mas sim moratório, consequentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

**17 – REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

17.1 – A Presidência da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar, a qualquer momento, o presente procedimento licitatório ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**18 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 – Se outro prazo não for determinado pelo pregoeiro, no caso de não interposição de recursos, ou pela autoridade competente, após a análise recursal, o adjudicatário deverá, no intervalo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da adjudicação, comparecer à Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, situada na Avenida D. Pedro I, n. 455, Centro, CEP. 17300-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h30 ou das 13h às 16h, para o ato de assinatura do contrato administrativo, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Presidência da Câmara Municipal, conforme a norma do art. 64, *caput* e §1º da Lei Nacional n. 8.666 de 1993.

18.2 – A comissão responsável pela licitação, nos termos da norma do art. 4º, XXIII, da Lei Nacional n. 10.520 de 2002, bem como do art. 64, §2º, da Lei Nacional n. 8.666 de 1993, poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igualdade de condições da proposta de preço classificada em 1º lugar, quando da recusa ou da impossibilidade de o licitante declarado vencedor do procedimento assinar o contrato administrativo.

18.3 – Iniciada a fase de análise das propostas, não cabe mais desistência do preço apresentado, salvo motivo superveniente justo aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de que o ato seja revisto pela autoridade competente e que, eventualmente, sanções sejam aplicadas.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nelson Alex Parente

Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Henrique da Silva Paula

Diretor Administrativo Legislativo

**ANEXO I – Especificações dos serviços a serem realizados**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - O presente pregão presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e administração de vale-alimentação, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico para os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos na quantidade estimada de 9 (nove) cartões, com valor mensal estimado inicialmente em R$ 370,08 (trezentos e setenta reais e oito centavos) por cartão-alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios ou frios, padaria e similares), compreendendo:

1.1.1 - Controle informatizado com consulta de saldo do cartão-alimentação e rede filiada via internet;

1.1.2 - Disponibilidade de rede de estabelecimentos comerciais conveniados suficiente ao atendimento do objeto da presente licitação, como requisito para assinatura do contrato.

1.2 - O benefício alimentação será fornecido através de cartões eletrônicos/magnéticos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

1.2.1 - Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues com nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria n. 03 de 01 de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2.2 - Os cartões eletrônicos/magnéticos alimentação deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

1.2.3 - No caso de perda ou extravio do cartão pelo empregado, este terá direito à reemissão do cartão, podendo, porém, ser cobrada uma taxa do servidor, correspondente aos custos para reemissão do cartão, que deverá ser fornecido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação.

1.3 – O número de servidores públicos a serem atendidos é estimado em 9 (nove), podendo sofrer variações tanto para mais quanto para menos.

1.3.1 - A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara Municipal de Dois Córregos, no caso de novas contratações ou exonerações, cujas quantidades serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores públicos.

1.4 – Cada servidor público da Câmara Municipal de Dois Córregos terá direito a 01 (um) cartão, com saldo mensal e cumulativo estimado inicialmente em R$ 370,08 (trezentos e setenta reais e oito centavos).

1.4.1 – O valor dos cartões é inicial e básico, sendo atualizado anualmente por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

1.4.2 – No mês de dezembro será concedido vale-alimentação extra, para fins de cesta natalina.

1.5 – Não será permitida apresentação de Taxa de Administração negativa.

1.5.1 – O percentual da Taxa de Administração será fixo e não sujeito a reajuste.

1.6 – Os servidores públicos da Câmara Municipal de Dois Córregos farão uso do cartão nos estabelecimentos credenciados pela empresa contratada.

1.6.1 – A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de:

1. 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados (CNAE 4711-3/01) e supermercados (CNAE 4711-3/02).
2. 4 (quatro) estabelecimentos comerciais credenciados dentre minimercados, mercearias e armazéns (CNAE 4712-1/00).

**ANEXO II – Minuta do Contrato**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 03 DE 2018**

Pelo presente instrumento, regido por normas de Direito Público, em especial pela Lei Nacional n. 8.666 de 1993, em decorrência do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N. 03 DE 2018, na melhor forma de direito, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 49.883.564/0001-09, situada na Avenida Dom Pedro I, n. 455, Centro, CEP 17.300-000, Dois Córregos, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seu Presidente, vereador Nelson Alex Parente, eleito para o biênio 2017/2018, portador do documento de identidade RG. n. (xxxx) SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n. (xxxx), doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a (CONTRATADA), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. (xxxx), sediada na (logradouro), (local), neste ato representada por (representante legal), (qualificação), representante legal da (contratada), conforme disposto em seu ato constitutivo devidamente registrado, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste a contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO E/OU ELETRÔNICO, para os servidores da Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste contrato, decorrente do procedimento de licitação PREGÃO PRESENCIAL N. 03 DE 2018 da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP.

1.2 – A Contratada deverá entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

1.3 – A contratante reserva-se o direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 – A contratada obriga-se a entregar o objeto do contrato em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.2 – A contratada deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos vale-alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatíveis com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.

2.3 – O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da licitante vencedora, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O valor deste contrato é do preço global de R$(xxxx) (valor por extenso).

3.2 – O valor dos cartões será atualizado anualmente por lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, no início da sessão legislativa ordinária, no mesmo índice de revisão dos vencimentos básicos.

3.3 – Os pagamentos ocorrerão no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data do ATESTO aposto na nota fiscal, após análise se o objeto do contrato atende a todos os requisitos e a todas as exigências, bem como conferida a própria nota fiscal.

3.4 – O pagamento dar-se-á por meio de cheque nominal à empresa vencedora.

3.5 – No valor do contrato incluem-se todos os tributos já incidentes e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros para a sua execução.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo próprio.

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 – A inexecução total deste contrato por culpa exclusiva da contratada, assim considerada a impossibilidade de seu cumprimento, importará na multa de 20% (vinte por cento) do valor descrito no item 3.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

5.2 – A inexecução parcial deste contrato importará na multa de 5% ou 10% do valor descrito no item 3.1 deste contrato, se o atraso for de até dez dias, ou se for superior a este prazo, respectivamente, sem prejuízo das demais sanções e consequências previstas na legislação aplicável.

5.3 – A sanção prevista no item 5.2 acima poderá ser relevada em razão de fato superveniente imprevisível ou de consequências imprevisíveis, desde que devidamente justificado pela contratada e aceito pela contratante.

5.4 – Considerar-se-ão causas de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei Nacional n. 8.666 de 1993 e a consequente inexecução do contrato administrativo.

5.5 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, podendo exercer o direito de retenção, caso sejam constatadas irregularidades.

5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e pelas disposições contidas no edital do procedimento licitatório.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR**

6.1 – A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às condições dispostas no edital do pregão presencial n. 03 de 2018, da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, o qual é parte integrante e complementar deste, independentemente de transcrição.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 – Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Comarca de Dois Córregos - SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Dois Córregos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Nelson Alex Parente

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

(Nome)

Representante Legal

Contratada

1ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª Testemunha

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**

Outorgante: qualificação (empresa e representante legal)

Obs.: o outorgante deve possuir plena capacidade para a outorga de mandato, conforme verificado no ato constitutivo da empresa.

Outorgado: qualificação

Objeto: representar o outorgante no procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL N. 03 de 2018, promovido pela Câmara Municipal de Dois Córregos – SP.

Poderes: apresentação de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; apresentação dos envelopes n. 01 e 02, respectivamente, proposta de preço e documentos de habilitação; formulação verbal de lances, ofertas; negociação da redução de preço; desistência de interposição de recursos administrativos ao final da sessão pública ou manifestação expressa da intenção de interpô-los; assinar ata da sessão e outros documentos necessários ao procedimento licitatório; prestar, em nome do outorgante, todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro; e praticar todos os demais atos pertinentes e necessários ao procedimento licitatório.

Validade: a presente procuração é válida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Local e data

Assinatura do representante legal

Empresa

(reconhecimento de firma)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

DECLARA o licitante, empresa (qualificação), neste ato representada por (nome do representante legal), (qualificação), para fins de participação no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial n. 03 de 2018, da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP**, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos e informações apresentados na proposta protocolada, especialmente quanto à inexistência de quaisquer impedimentos que ensejam a declaração de idoneidade da empresa, por ato do Poder Público, e que a mesma não se encontra impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus entes descentralizados e, ainda, que não se encontra sob processo de falência.**

**DECLARA**,ainda, o licitante, **ter pleno conhecimento e concordar com as disposições do instrumento convocatório, bem como se obriga a informar à Câmara Municipal qualquer ocorrência de fatos supervenientes que possam tornar impeditiva sua habilitação, sob as penas da lei.**

Local e data

Assinatura do representante legal

Empresa

(reconhecimento de firma)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**DECLARA** o licitante, (nome da empresa), (qualificação), neste ato representada por (nome do representante legal), (qualificação), para fins de participação no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial n. 03/2018, da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, sob pena das sanções administrativas e legais cabíveis, **que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no art. 7, XXXIII, da Constituição Federal.**

Local e data

Assinatura do representante legal

Empresa

(reconhecimento de firma)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHO**

**DECLARA** o licitante, (nome da empresa), (qualificação), neste ato representada por (nome do representante legal), (qualificação), para fins de participação no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial n. 03/2018, da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, sob pena das sanções administrativas e legais cabíveis, que cumpre todas as normas relativas à saúde e à segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

Assinatura do representante legal

Empresa

(reconhecimento de firma)

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**Nome da empresa participante:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**E-mail oficial:**

**CNPJ/MF:**

**Inscrição Estadual:**

**Instituição bancária:**

**Agência:**

**Conta corrente:**

Conforme estipulado no instrumento convocatório – Pregão presencial n. 03 de 2018 – propõe-se:

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OFERECIDA: ------------- (----------------------------------------------)**

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
2. Vigência Contratual: 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos.
3. Prazo de entrega: 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.
4. Os serviços oferecidos atendem integralmente às especificações do ANEXO I.
5. Condição de pagamento: Conforme estabelecido no item 3 do ANEXO II do Edital.

**Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual contrato:**

**Nome:**

**Nacionalidade:**

**Estado civil:**

**Profissão:**

**Residência e domicílio:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CPF/MF:**

**RG:**

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no anexo I do edital do pregão presencial n. 03 de 2018 da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP.

**DECLARO**, ainda, que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: transporte, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, e lucro.

Local e data

Assinatura do representante legal

Empresa

(reconhecimento de firma)

(preferivelmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS EXIGIDOS À HABILITAÇÃO**

**DECLARA** a empresa (qualificação), neste ato representada por (nome do representante legal), (qualificação), para fins de participação no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, n. 03/2018, da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, **QUE, NESTA DATA, CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DISCRIMINADOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

Local e data

Assinatura do representante legal

Empresa

(reconhecimento de firma)

(preferivelmente em papel timbrado da empresa)

**ANEXO IX – MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Empresa (qualificação), neste ato representada por (nome do representante legal), (qualificação), para fins de participação no procedimento licitatório, modalidade pregão presencial, tipo menor preço global, n. 03/2018, da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP, **manifesta-se pela opção de tratamento diferenciado legalmente dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte por conta da Lei Complementar Nacional n. 123 de 2006 e alterações, mediante a apresentação da declaração exigida no item 11.1. “l” do instrumento convocatório, bem como declara não incorrer em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º, art. 3º desta mesma lei.**

Local e data

Assinatura do representante legal

Empresa

(reconhecimento de firma)

(preferivelmente em papel timbrado da empresa)